

## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 2578/2023

*Sumário:* Aprova as plantas com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, necessárias à implantação do Circuito Hidráulico da Vidigueira e respetivo bloco de rega.

O Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 230/2006, de 24 de novembro, 86/2014, de 28 de maio, e 118/2017, de 12 de setembro, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA).

O projeto do Circuito Hidráulico da Vidigueira e respetivo bloco de rega insere-se na segunda fase de desenvolvimento do EFMA e visa promover a beneficiação com o regadio de uma área de cerca de 2190 hectares.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o projeto de execução do Circuito Hidráulico da Vidigueira e respetivo bloco de rega foi aprovado por despacho da Ministra da Agricultura e da Alimentação, de 30 de novembro de 2022;

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis necessários à implantação do Circuito Hidráulico da Vidigueira e respetivo bloco de rega, no que respeita às áreas reservadas para implantação dos adutores da rede principal e às áreas necessárias à instalação das redes de rega do bloco a constituir está prevista, respetivamente, nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando que, nos termos do referido diploma legal, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.;

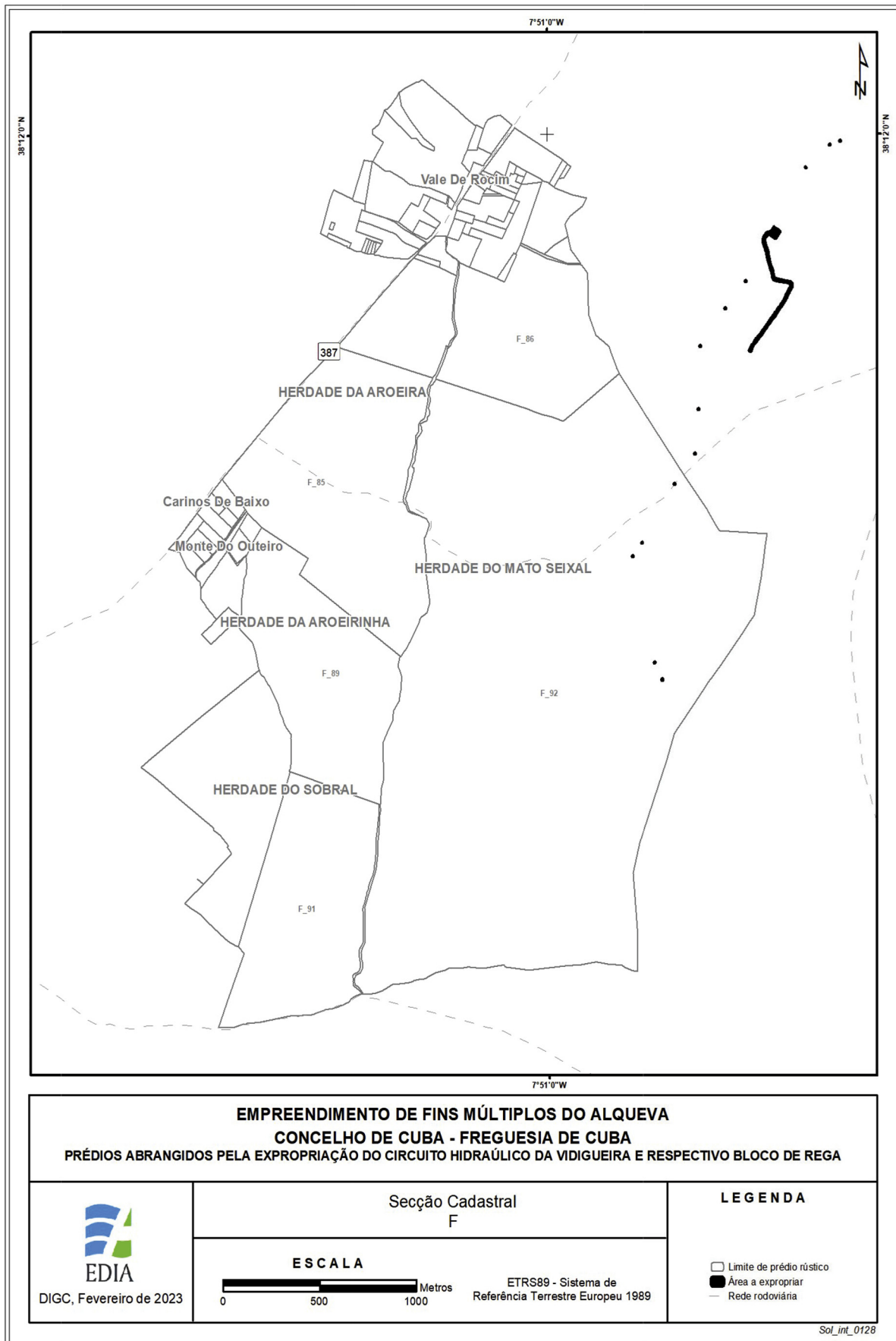
Considerando a proposta apresentada pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do citado diploma, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as plantas com a delimitação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se referem a alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 86/2014, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 118/2017, de 12 de setembro, necessárias à implantação do Circuito Hidráulico da Vidigueira e respetivo bloco de rega anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua Zeca Afonso, n.º 2.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

11 de fevereiro de 2023. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.



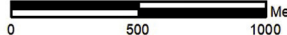
**EMPREENHIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DO ALQUEVA**  
**CONCELHO DE CUBA - FREGUESIA DE CUBA**  
 PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA EXPROPRIAÇÃO DO CIRCUITO HIDRAÚLICO DA VIDIGUEIRA E RESPECTIVO BLOCO DE REGA



EDIA  
DIGC, Fevereiro de 2023

Secção Cadastral  
F




**ESCALA**

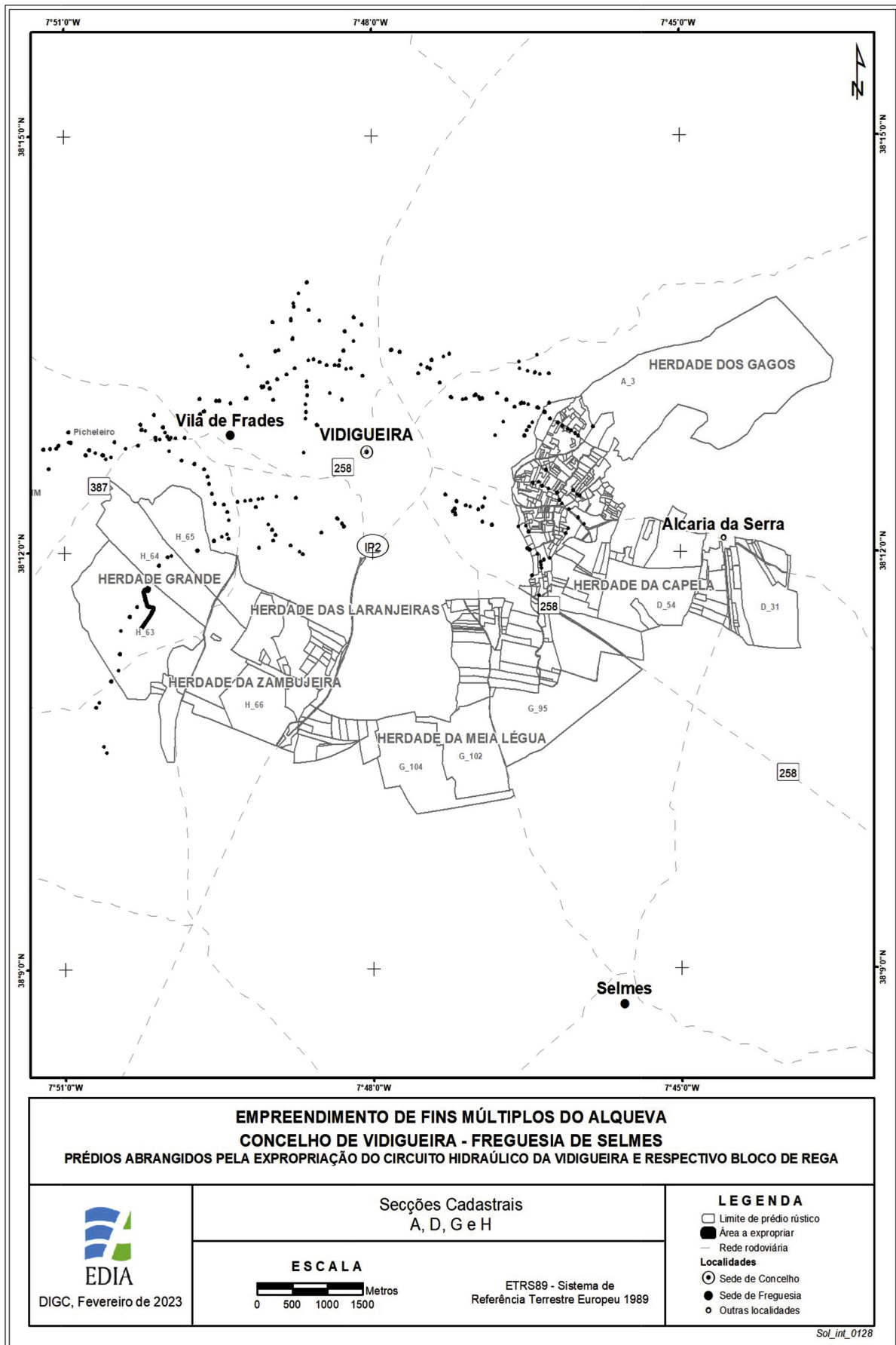


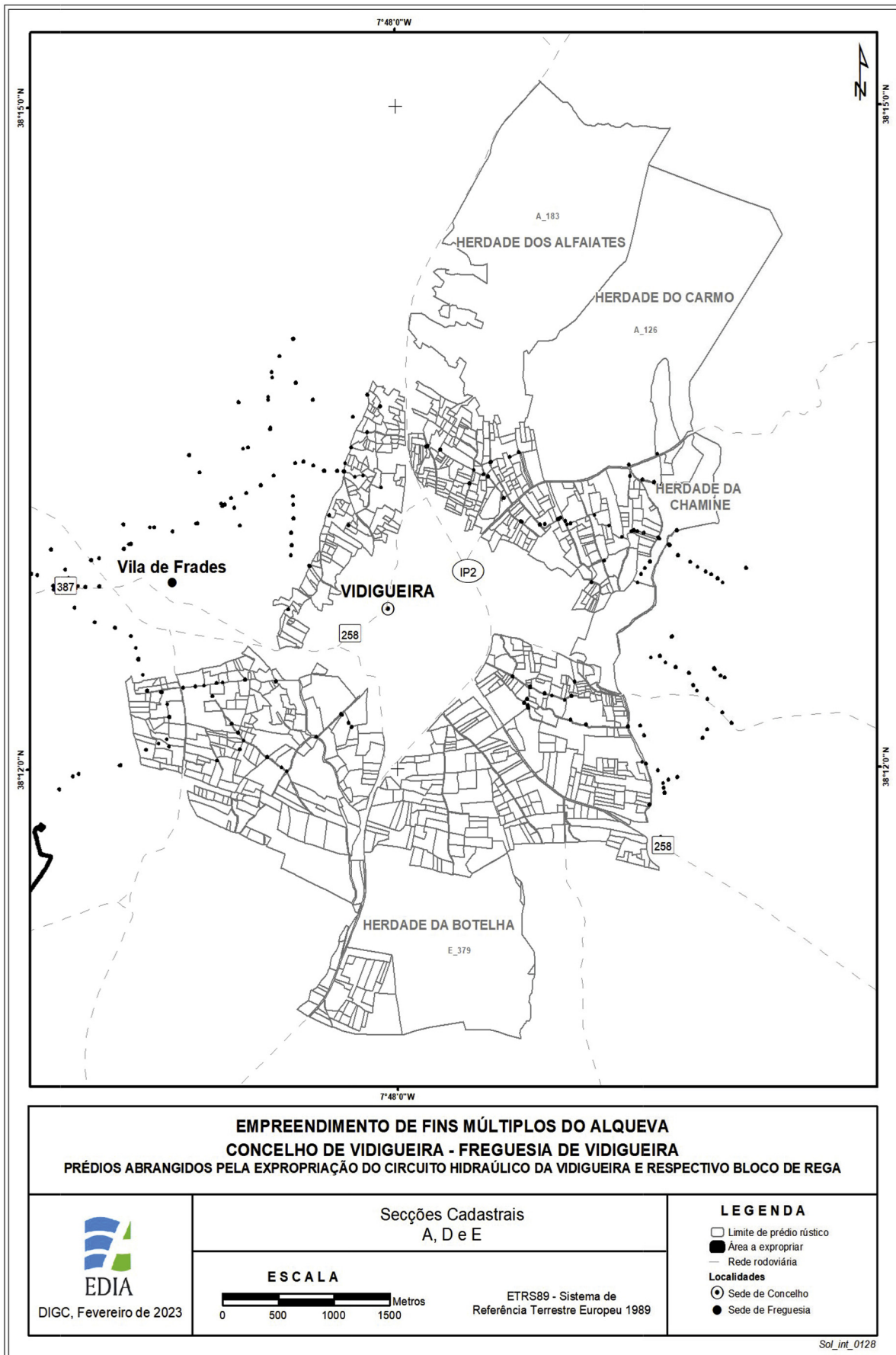
0 500 1000 Metros

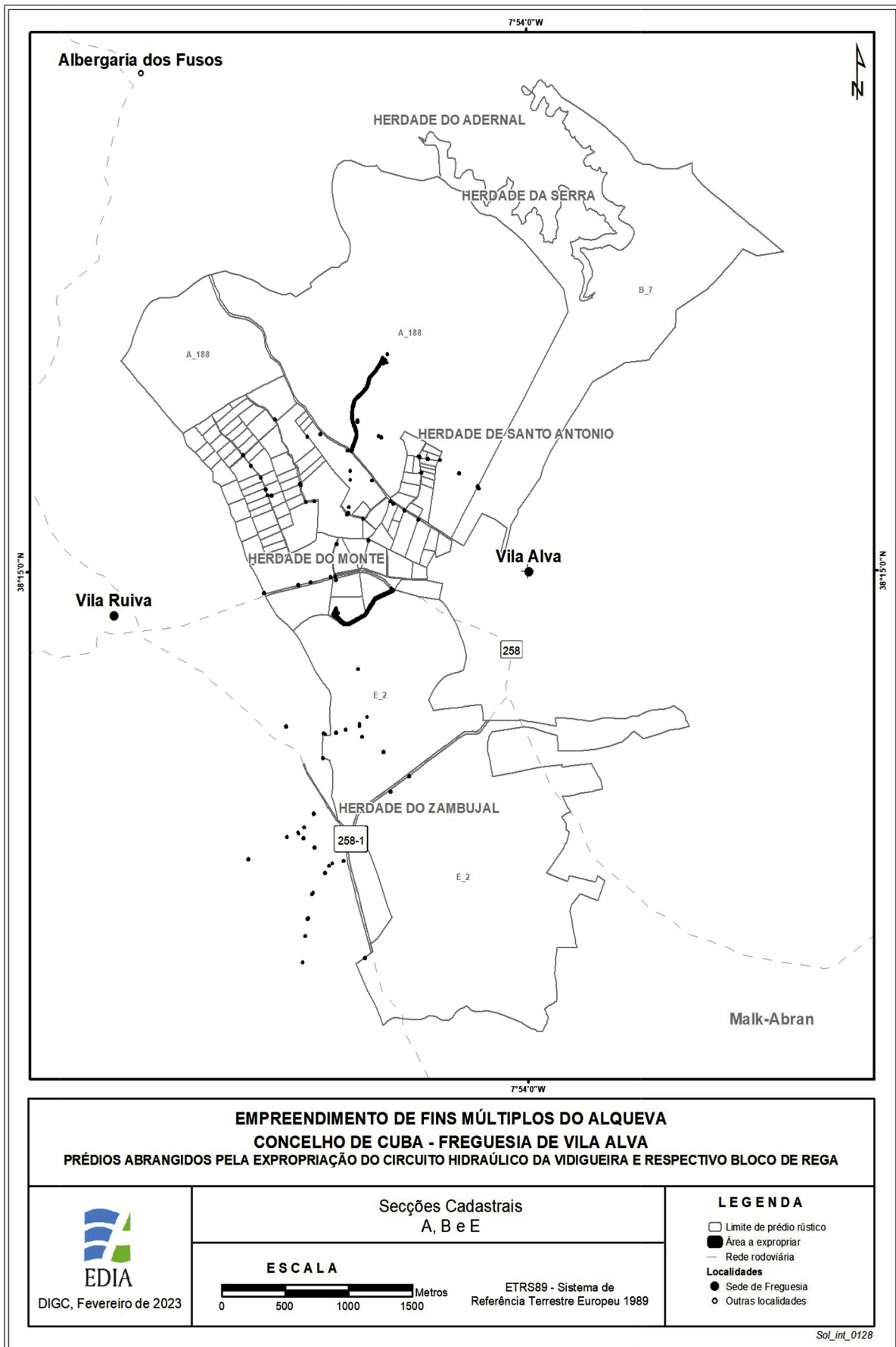
ETRS89 - Sistema de Referência Terrestre Europeu 1989

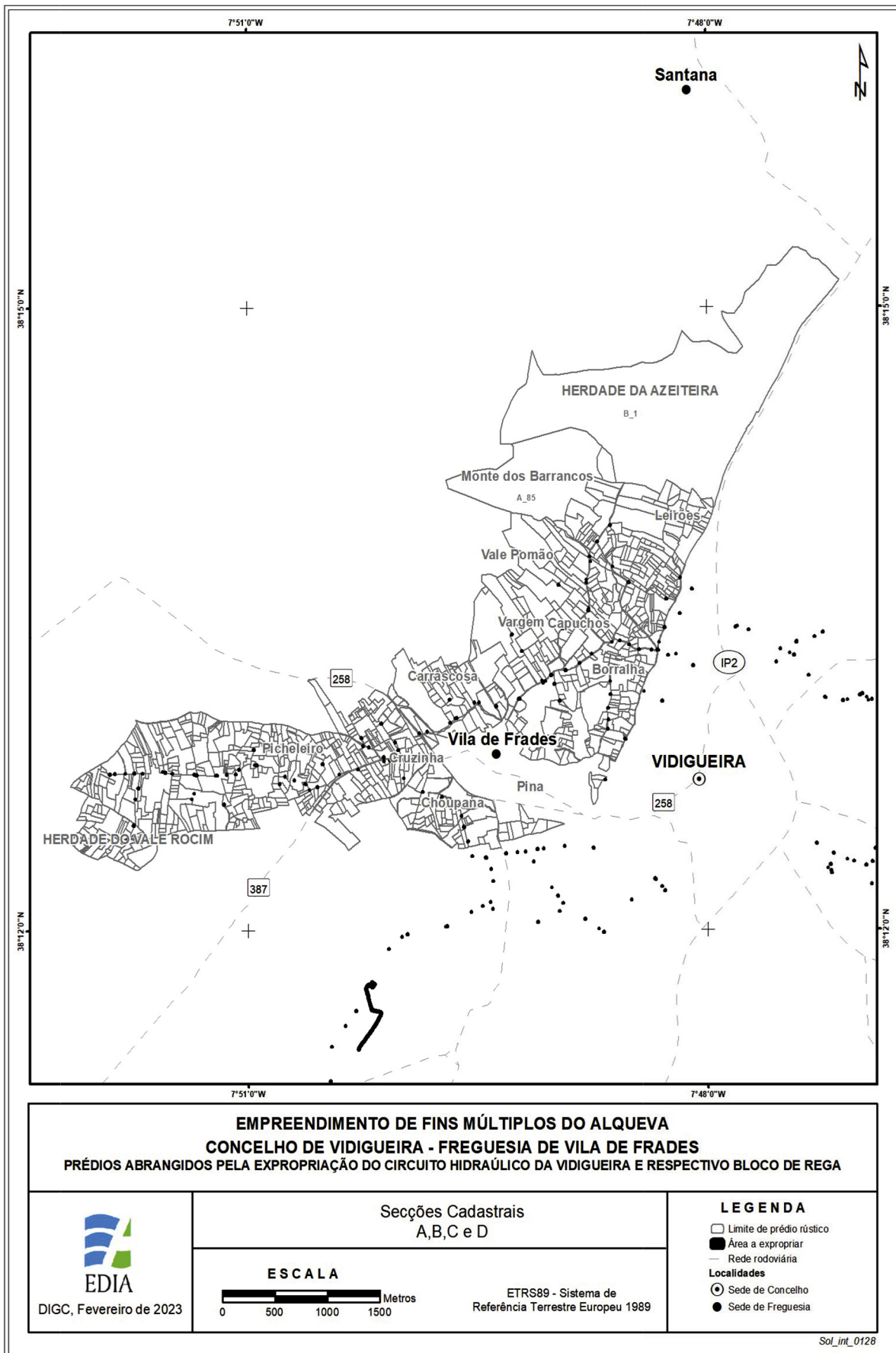
**LEGENDA**

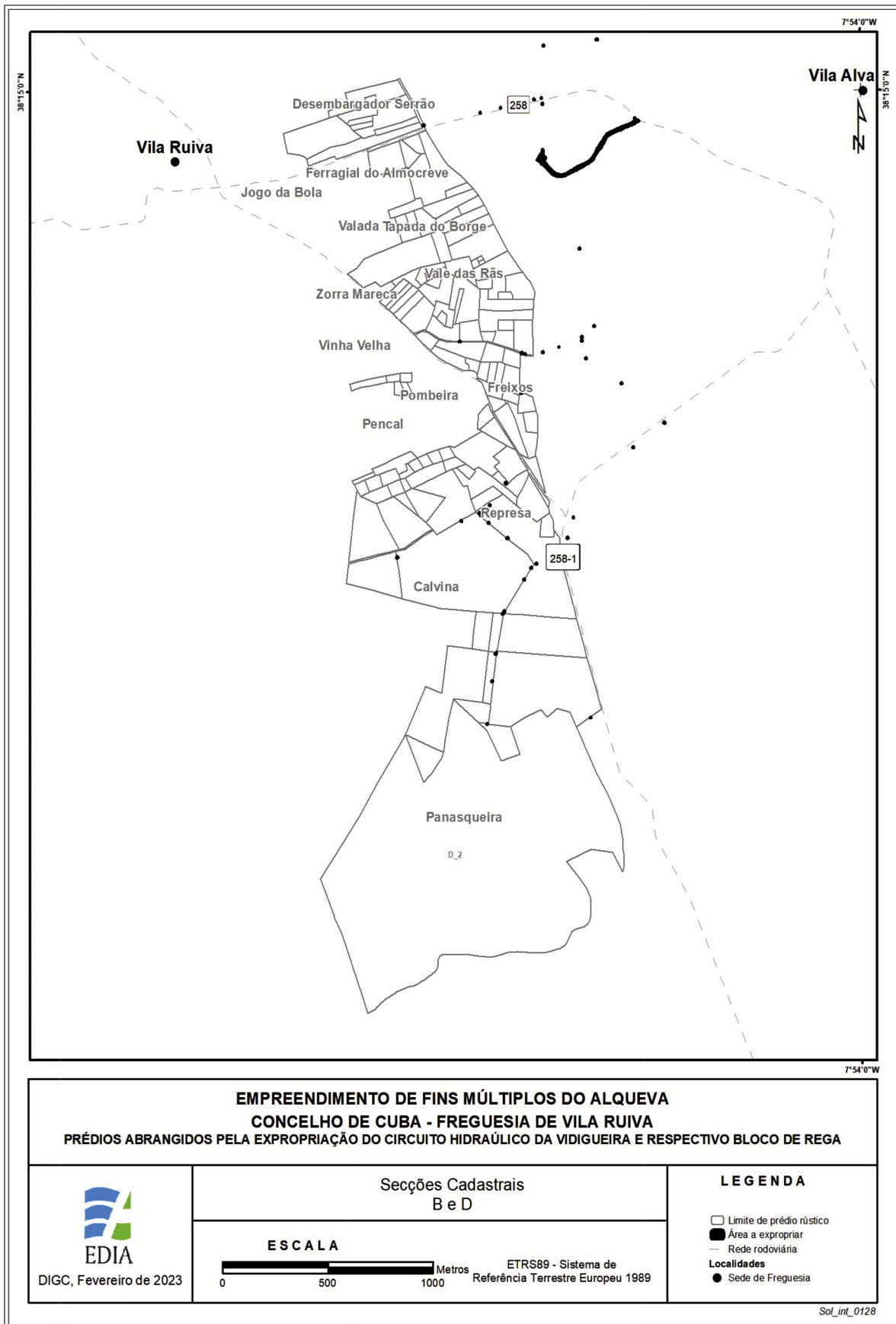
-  Limite de prédio rústico
-  Área a expropriar
-  Rede rodoviária











316184265